



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 53/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual locação de veículo tipo caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira e motoniveladora com motorista/operador a serem utilizados em serviços de estradas e demais correlatos no Município de Malhador, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014.

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2016, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, n° 133 – Centro, Malhador - Sergipe, neste ato representada pela Prefeita Sra. Elayne Oliveira de Araújo, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.555.114/0001-51, com sede Av. Manoel Francisco Teles, 455, Centro, Itabaiana/SE, neste ato, representada pelo Sr. **ALEX DE SANTANA ANDRADE**, portador da Cédula de identidade RG 3.183.699-2 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 028.657.985-50, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 07/2014 e Lei Municipal 343/2010, Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual locação de veículo tipo caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira e motoniveladora com motorista/operador a serem utilizados em serviços de estradas e demais correlatos no Município de Malhador, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 10/2016 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 10/2016 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA	
CNPJ: 10.555.114/0001-51	FONE/FAX: 79 3431.8246
END.: Av. Manoel Francisco Teles, 455, Centro, Itabaiana/SE	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX DE SANTANA ANDRADE	



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2016

Item	Quantidade	Diárias	Especificação	Valor Diária	Valor Total
1	Quantidade a ser determinada no momento da solicitação, podendo ser utilizada mais de um veículo por dia.	300	Locação de veículo tipo caminhão basculante (com motorista) , movido a diesel, com capacidade para transporte no mínimo de 14500 kg, com quilometragem livre para a prestação de serviços de transporte de materiais para recuperação de estradas vicinais e ruas deste município, ficando à disposição da Secretaria das Infraestrutura e dos Serviços Públicos. (Combustível por conta do contratado) .	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
2	Quantidade a ser determinada no momento da solicitação, podendo ser utilizada mais de um veículo por dia.	100	Locação de veículo tipo caminhão pipa (com motorista) , movido a Diesel, com capacidade para transporte no mínimo de 7500 kg, com quilometragem livre, ficando à disposição da Secretaria das Infraestrutura e dos Serviços Públicos. (Combustível por conta do contratado) .	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

<u>Item</u>	Descrição	Horas	Especificação	Valor Hora	Valor Total
<u>3</u>	Quantidade a ser determinada no momento da solicitação, podendo ser utilizada mais de um equipamento por hora.	300	Locação de escavadeira (com operador) , movido a diesel, com peso operacional de 21.000kg, para recuperação de estradas vicinais e ruas deste município, ficando a disposição da Secretaria das Infraestrutura e dos Serviços Públicos. (Combustível por conta do contratado) .	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
<u>4</u>	Quantidade a ser determinada no momento da solicitação, podendo ser utilizada mais de um equipamento por hora.	80	Locação de motoniveladora (com operador) , movido a diesel, com peso operacional de 15.535kg, para recuperação de estradas vicinais e ruas deste município, ficando a disposição da Secretaria das Infraestrutura e dos Serviços Públicos. (Combustível por conta do contratado) .	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00

Valor Total: R\$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2016

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE SERVIÇO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador de forma parcelada.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (Cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Malhador, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2016

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2016

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total do fornecimento;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2016

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 09 de junho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Órgão Gerenciador

SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA

ALEX DE SANTANA ANDRADE

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2016

CPF: